Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 034/2021

De: Nadir A. - GABNAD

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/06/2021 às 09:24:08

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Projeto de Lei Legislativo - Campanha Sinal Vermelho

Documento de Origem:
Protocolo

Data da apresentação*:
08/06/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias e postos de combustíveis a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas

protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único. O(a) atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 4º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o atendente desenhando a letra "X" na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o atendente preste a ajuda.

Parágrafo único. Mencionado o desenho, o(a) atendente deverá imediatamente comunicar às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão dar publicidade da campanha em local visível aos consumidores.

Art. 6º Compete a Procuradoria Especial da Mulher promover ações para orientar os estabelecimentos a aplicar de forma efetiva esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2021.

Nadir Amorim

Vereadora

_

Nadir Olindina Amorim
Vereadora

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_000_2021_Campanha_Sinal_Vermelho.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	08/06/2021 09:24:23	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FCA0-A1C2-5CE3-B744**

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Ficam autorizadas as farmácias, drogarias e postos de combustíveis a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 3º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único. O(a) atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 4º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o atendente desenhando a letra "X" na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o atendente preste a ajuda.

Parágrafo único. Mencionado o desenho, o(a) atendente deverá imediatamente comunicar às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão dar publicidade da campanha em local visível aos consumidores.

Art. 6º Compete a Procuradoria Especial da Mulher promover ações para orientar os estabelecimentos a aplicar de forma efetiva esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2021.

Nadir Amorim
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Tijucas, visa estabelecer que os atendentes das farmácias, drogarias e postos de combustíveis, ao receberem a denúncia, devem comunicar imediatamente às autoridades competentes para adotarem com urgência as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

A denúncia poderá ser feita de forma presencial ou por telefone, sendo que o profissional deverá pegar os dados da pessoa, como nome, endereço e número de telefone. Quando não for possível haver menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, as vítimas poderão acionar o atendente desenhando a letra "X" na palma da mão ou em um pedaço de papel, para que o atendente preste a ajuda. É como se fosse um código para a comunicação segura entre o denunciante e o atendente.



Vale lembrar que, o Governo do Estado sancionou uma Lei autorizando as farmácias e drogarias de Santa Catarina, receberem denúncias de violência doméstica contra a mulher. Mas, será apenas durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de coronavírus.

Desde o início da pandemia do novo coronavírus, mulheres passaram a ficar 24 horas em casa, muitas vezes, com seus agressores. Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher.

De olho nisso, foi visto a necessidade de termos mais apoios importantes, como farmácias, drogarias e postos de combustíveis para facilitar o pedido de socorro da mulher. Em muitos casos não possuem coragem para irem até uma Delegacia, ou até mesmo chamar a Polícia Militar em casa. Contudo, uma farmácia ou posto de combustível sem dúvidas, seriam os pontos mais fáceis para uma mulher pedir a ajuda que tanto necessita.

Finalmente, esse projeto visa oferecer mais segurança e proteção contra a violência doméstica, contando com a parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Brasileira de Farmácias (Abrafar) numa campanha nacional permanente.

- **Onde denunciar**
- Caso presencie ou tome conhecimento de casos de violência doméstica ou que se depare com pessoa mostrando o sinal vermelho nas mãos, é possível efetuar denúncia por meio de diversos mecanismos. O primeiro contato pode ser no **Disque 180 que é a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.**
- Além do 180 há também o **Disque 190 que é atendido pela Polícia Militar que conta com a Rede Catarina**, especializada em violência doméstica. E há também o **Disque 100, que é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual**, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH.

Tijucas (SC), 24 de Maio de 2021.

Nadir Amorim
Vereadora

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 034/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 08/06/2021 às 09:36:10

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 034/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 034/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 11/06/2021 às 12:33:15

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

034_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	11/06/2021 12:37:11	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	11/06/2021 12:39:33	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	11/06/2021 12:52:16	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	14/06/2021 12:04:56	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D4D7-00F6-79EF-9B49**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar 034/2021 que **"Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 034/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 10/06/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 034/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 11 de junho de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Camos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 034/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 14/06/2021 às 12:31:30

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-034/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_034.pdf
1Pesquisa_SAPL_PLOLE_034.pdf

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentame em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+campanha+sinal+vermelho+como+medida+de+enfrentamento+%C3%A0+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+e+familiar+cont
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+campanha+sinal+vermelho+como+medida+de+enfrentamento+%C3%A0+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+e+
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+campanha+sinal+vermelho+como+medida+de+enfrentamento+%C3%A0+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+e+
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+campanha+sinal+vermelho+como+medida+de+enfrentamento+%C3%A0+viol%C3%AAncia+dom%C3%A9stica+e+familiar+cont

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 34/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Apresentação: 8 de Junho de 2021
Autor: Nadir da Saúde
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Junho de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 034/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/06/2021 às 20:39:59

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

034_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	15/06/2021 08:07:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EEB0-211B-A8F3-5583**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 034/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 14 de junho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 034/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/06/2021 às 12:00:52

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_77_2021_PL_34_Campanha_sinal_vermelho.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	23/06/2021 12:01:36	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **17E4-FDD4-DB4C-56C0**

Referência: Projeto de Lei n. 034/2021
Autores: Nadir Olindina de Amorim
Ementa: INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 77/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Projeto foi lido no expediente em 10/06/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se criar medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, através dos atendimentos em farmácias, drogarias e postos de combustíveis.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal,

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 034/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_77_2021_PL_34_Campanha_sinal_vermelho.pdf (1/3) 16/38

impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**: […]
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O PL delimita obrigações aos estabelecimentos comerciais no tocante ao recebimento de denúncias de violência doméstica, não interferindo neste aspecto nas iniciativas exclusivas do Prefeito.

Nesse contexto, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres e convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), dentre outras.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 23 de Junho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 034/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/06/2021 às 09:00:18

Bom dia, Segue despacho para parecer.

Anexos:

034_2021.pdf

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 034/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 24 de junho de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 034/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABEZEQ - GAB.EZEQUIEL

Data: 19/07/2021 às 10:47:27

Encaminha-se o Projeto de Lei 034/2021 ao Vereador EZEQUIEL DE AMORIM para Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 034/2021

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 20/07/2021 às 11:28:00

Setores (CC):

GABPRES, CCJ

Segue anexo parecer da CCJ.

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_034_2021.docx
PARECER_034_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	20/07/2021 11:28:22	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63
Claudemir Correia	20/07/2021 11:34:47	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Erivelto Leal Dos Santos	20/07/2021 11:42:08	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F57E-A68A-830C-14A2**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Erivelto Leal dos Santos - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 034/2021

Autor: Nadir Olindina Amorim

Ementa: Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de Julho de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Claudemir Correia designou como Relator do Projeto de Lei Nº 034/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 24/06/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Vereadora Nadir Olindina Amorim e dispõe sobre a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 34/2021**.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões, 20 de Julho de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 34/2021

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM SANTOS
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

ERIVELTO LEAL DOS
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 034/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 20/07/2021 às 11:36:01

segue ata da reunião da ccj

–

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_ccj_20_07_21.doc
ata_ccj_20_07_21_pdf.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às oito horas e trinta minutos do vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, ERIVELTO LEAL DOS SANTOS, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 040/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS** ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 040/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 034/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "***Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências*** *". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 034/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 038/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa:* ***"Institui a campanha agosto dourado como medida de incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências*** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 038/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei N° 033/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "****DISPÕE SOBRE O DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS*** *". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* ERIVELTO LEAL DOS SANTOS. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 033/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 034/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABDAN - GABINETE DANONE

Data: 20/07/2021 às 12:14:26

segue em anexo memorando convocação para reunião próxima quinta feira dia 22/07 as 9h.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_22_07.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Erivelto Leal Dos Santos	21/07/2021 07:06:37	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	21/07/2021 09:04:56	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **080E-FD57-B862-18E6**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 20 de julho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 22 de julho de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 034/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 22/07/2021 às 11:14:00

Segue em anexo ata e parecer projeto de lei 34/2021

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_22_07.pdf
PARECER_CEDH_PL_34_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	22/07/2021 11:14:28	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	23/07/2021 09:20:10	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	26/07/2021 21:18:31	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4FAC-ECC4-434B-A20F**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 33/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Paulo Cesar Pereira e Ezequiel da Amorim Poli com a ementa **DISPÕE SOBRE O DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 33/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 34/2021 de autoria da vereadora Nadir de Amorim com a ementa **"INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DA OUTR5AS PROVIDENCIAS"**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 34/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 38/2021 de autoria Da vereadora Nadir de Amorim com a ementa " **INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO DOURADO COMO MEDIDA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**". O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 38/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 40/2021 de autoria dos vereadores Cláudio de Oliveira e Júlio César Bucosk com a ementa "**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMEDOURO/BEBEDOURO PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**" O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 40/2021, obtendo aprovação dos todos Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 034/2021, de autoria do vereador Nadir de Amorim: que "**Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências**.

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I, III e IV,*** necessitando a análise em questão:

I – Educação

II - Saúde

III – Comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 034/2021 menciona que: *"Ficam autorizadas as farmácias, drogarias e postos de combustíveis a receberem denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem as medidas protetivas necessárias e cabíveis.*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 34/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 21 de julho de 2021.

NADIR DE AMORIM

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 034/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/07/2021 às 11:15:45

Encaminha-se gabinete da precedência.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 034/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/08/2021 às 21:40:56

Bom dia, Projeto aprovado por unanimidade em 2 votação em 16/08/2021.